

## MUNICÍPIO DE SABROSA

### CONTRATO N.º 16/2017



No dia vinte seis de abril do ano de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato de Empreitada “**Casa Mortuária de Sabrosa**” os seguintes outorgantes:

Primeiro outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º506824942, representada por Domingos Manuel Alves Carvas, natural de Sabrosa, Concelho de Sabrosa, Cartão de Cidadão n.º 05838034 5ZW7, válido até 12/12/2021 e residente em Sabrosa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro

e,

Segundo outorgante **SIMPLEXBUILD, LDA**, NIF n.º513897631, com sede na Urbanização Quinta de Montezelos Lote 6 e 7 3ª Cave 5000-433 em VilaReal, com o capital social de €140.000,00, neste ato legalmente representada por José Pedro Magalhães de Barros Pinto, portador do cartão de cidadão n.º 12090762 3 ZYS, válido até 17/03/2019, conforme documentos em anexo (fotocópia da certidão comercial e documentos de identificação).

#### Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objecto a Empreitada “**Casa Mortuária de Sabrosa**”, tendo como referência as condições patenteadas no respetivo caderno de encargos e proposta aprovados.

#### Cláusula 2.ª - Local da empreitada

A empreitada do presente contrato é prestada pelo segundo outorgante em Sabrosa.

#### Cláusula 3.ª - Preço e condições

O valor total da adjudicação é € 115.935,71 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 4.ª - Duração e renovação do contrato

O contrato terá início na data de assinatura da consignação e terminos cento e oitenta dias após a data da mesma.

#### Cláusula 5.ª - Responsabilidade do primeiro outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

#### Cláusula 6.ª - Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a Empreitada “**Casa Mortuária de Sabrosa**”, de acordo com as condições definidas no convite e do caderno de encargos aprovado e em respeito pelo preço contratado.

#### **Cláusula 7.ª - Cessão da posição contratual**

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

O segundo outorgante assume plena responsabilidade pela Empreitada, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 8.ª - Sigilo**

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior**

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 10.ª Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 11.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações**

De acordo com o estipulado no n.º2, do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 12.ª - Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Mirandela

#### **Cláusula 13.ª - Prevalência**

Consideram-se como condições a observar na Empreitada, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato; seguidamente, os caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula 14ª - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e restante legislação aplicável.

#### **Cláusula 15ª - Menções financeiras obrigatórias**

O encargo inerente ao presente contrato resultante desta Empreitada será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a classificação orgânica zero um zero dois – Câmara Municipal e classificações económicas – zero sete zero um zero três zero sete, outros edifícios. Planos 2013 | 9

As despesas resultantes deste encargo ficam registadas pelo compromisso n.º2017/647, efetuado com base no cabimento 2017/278.

### Cláusula 16ª - Disposições finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, com retenção de 10% no pagamento.

O presente processo foi iniciado pelo n.º 1314/17 de 17/02/2017, e adjudicada pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa 21/04/2017.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21/04/2017;

1. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º35/2007, de 13 de agosto, e Lei n.º3 -B/2010, de 28 de abril, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º42/2014, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017).

A identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato foi verificada.

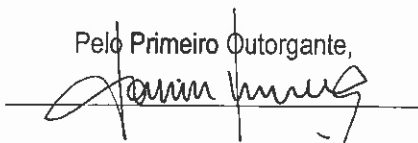
Mais, foi verificado que o Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança social.

Isento de imposto de selo nos termos da Lei 150/99 de 11 de setembro, na sua actual redacção.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Sabrosa, vinte seis de abril de dois mil e dezassete.

Pelo Primeiro Outorgante,



Sabrosa, 26/abril/2017

O Oficial Público

João Areias,

Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

Pelo Segundo Outorgante,



